

**LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 027 DE JUNHO DE 2014.**

**CRIA O PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM PARANHOS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a criar o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB, como unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), sequencial, pós-graduação (lato sensu) e de formação continuada no âmbito regional, a ser implantado na cidade de Paranhos/MS.

**Art.2º** São Objetivos do Polo UAB-Paranhos/MS:

- I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
- VI - Oferecer formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

**Art. 3º** O Polo UAB-Paranhos/MS, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior, após análise e deliberação da UAB, autorizados pela SEED/MEC/CAPES.

§ 1º Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Paranhos/MS, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º A Sede do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Paranhos deverá dispor de edificação com boas condições físicas, mobiliário necessário, rede elétrica adequada para suporte dos equipamentos, acessibilidade, segurança e limpeza, bem como ambientes compatíveis ao bom andamento das atividades educativas com a seguinte infraestrutura mínima de funcionamento, sob responsabilidade do Município:

I-Infra-estrutura física:

- a) sala de coordenação de polo;
- b) sala para secretaria acadêmica;
- c) biblioteca;
- d) sala para tutores;
- e) salas de aula presencial típica;
- f) sala de vídeo conferência;
- g) auditório ou espaço adequado para reuniões
- h) laboratório de informática;
- i) laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta.

II - Infraestrutura tecnológica:

- a) telefone;
- b) aparelho de fax;
- c) computador com gravador de `cd`;
- d) impressora lazer;
- e) nobreak;
- f) scanner;
- g) webcam;
- h) equipamento de videoconferência;
- i) computadores - número mínimo adequado às diferentes atividades a serem executadas no polo;
- j) acesso à internet com banda larga ou outro tipo de acesso que obedeça os padrões estabelecidos pela CAPES/MEC.

**Art. 4º** O Polo UAB-Paranhos/MS deverá dispor de recursos humanos para garantir um efetivo acompanhamento em todas as fases dos cursos, contando com profissionais qualificados para dar suporte acadêmico e administrativo aos estudantes, desenvolvendo atividades de acordo com as orientações e normas das Instituições de Ensino Superior - IES - ofertantes dos cursos e da UAB/MEC, composto de:

I - coordenador do Polo;

II - técnico em informática;

III - bibliotecário;

IV - secretário;

V - tutores presenciais;

VI - tutores à distância.

§ 1º O Coordenador do Polo deverá ser professor da rede pública, em efetivo exercício e a mais de 3 (três) anos com experiência no magistério da educação básica, devendo o Município enviar para as coordenações da UAB das Instituições que ofertam cursos no Polo o currículo de 3 (três) professores indicados para a posição.

§ 2º Após exames dos currículos e realização de entrevistas que serão feitas pelas Universidades ofertantes dos cursos, os colegiados desses cursos apontarão o nome do coordenador do Polo.

§ 3º A IES que coordenar o processo seletivo deverá encaminhar a solicitação de cadastramento do coordenador de Polo à Direção da UAB para análise interna da situação de Polo/Cursos, visando à liberação da Bolsa.

§ 4º Os Técnicos em Informática, Bibliotecário e Secretário devem ser servidores da rede pública já existentes no quadro de pessoal, sob responsabilidade desta municipalidade de acordo com os termos e prerrogativas já estabelecidas no Termo de Cooperação.

§ 5º Ao encargo das IES os tutores presenciais e à distância serão selecionados e pagos com bolsa do MEC, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo UAB-Paranhos/MS.

**Art. 6º** Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo UAB-Paranhos/MS será organizado a partir das demandas das Universidades ofertantes dos cursos no Polo, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se, sempre que possível, às reais condições de disponibilidade dos alunos.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Paranhos/MS à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - Para os fins acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou adicionais na lei orçamentária para o exercício de 2015, decorrentes das obrigações oriundas da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos – MS, 27 de Junho de 2014.



**JULIO CESAR DE SOUZA**  
Prefeito Municipal